



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 502, DE 2010.**

“Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do município de Propriá e estabelece os princípios gerais”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O plano de Carreira, Cargos e Salários dos Funcionários Públicos Efetivos da Administração Municipal de Propriá/SE é o estabelecido por esta Lei.

**Parágrafo 1º** - Esta Lei não trata do PCCS dos Servidores do Magistério nem da Guarda Municipal, ambos com Lei específica.

**Parágrafo 2º** - Esta Lei alberga a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde até que a nova Lei que cuida da matéria e que tramita no Congresso Nacional seja aprovada.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I** – Quadro – O Conjunto de Cargos organizados em Grupos, onde se distribuem os Níveis, de acordo com a natureza específicas das respectivas atribuições.

**II** – Grupo – O conjunto de Níveis estruturado de acordo com a natureza dos Cargos que o integram.

**III** – Carreira – O Conjunto de Cargos do quadro de provimento efetivo para os quais os funcionários poderão progredir através das Letras.

**IV** – Níveis – O agrupamento de Cargos da mesma profissão ou atividade, mesmo teor de dificuldade, considerando-se, sempre o grau de escolaridade exigido no ingresso ao Cargo do Serviço Público Municipal.

---

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000  
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

---

V – Cargo – O conjunto de Atribuições de cada funcionário, mediante retribuição pecuniária padronizada.

VI – Letras – A graduação da retribuição pecuniária Básica dentro do Nível.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGO

#### CAPÍTULO I

#### DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**Art. 3º** O Quadro dos Cargos de provimento efetivo é estruturado nos Grupos a seguir, conforme a natureza das respectivas atribuições destinadas a atender as atividades essenciais e gerais, necessárias ao bom andamento da administração.

- GAA – Grupo de Apoio à Administração.
- GOP – Grupo Operacional
- GAC – Grupo de Atividades Complementares
- GCO – Grupo de Comunicação
- GLC – Grupo de Lazer e Cultura
- GFV – Grupo de Fiscalização e Vigilância
- GOB – Grupo de Obras
- GSAS – Grupo de Saúde e Assistência Social
- GTP – Grupo Técnico-Profissional
- GES – Grupo Executivo e de Assessoramento Superior

**Parágrafo Único** Os grupos de que trata o caput deste Artigo são integrados pelas seguintes atividades:

1. GAA – Atividades de apoio às áreas de tributação e arrecadação, de pesquisa, de planejamento, de orientação, de coordenação e de administração técnica.
2. GOP – Atividades artesanais ou que exijam habilidade específica.
3. GAC – Atividades de apoio e serviços gerais.
4. GCO – Atividades de apoio às áreas de comunicação.
5. GLC – Atividades de pesquisa, lazer e divulgação da cultura.
6. GFV – Atividades de vigilância e de controle do cumprimento da legislação pertinente à respectiva área.
7. GOB – Atividades de apoio aos serviços de obras, arquitetura engenharia e atividades afins.

---

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000  
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**

---

8. GSAS – Atividades de apoio às áreas de saúde e de assistência social e outras atividades afins.

9. GTP – Atividades de natureza técnico-profissional para cujo exercício é exigido curso de grau médio ou habilitação legal equivalente.

10. GES - Atividade de execução e assessoramento superior de natureza técnico-científica, para cujo exercício é exigido nível universitário ou habilitação legal equivalente.

### **DO INGRESSO**

**Art. 4º** O Ingresso no Quadro de Servidores Efetivos do município de Propriá ocorrerá, exclusivamente, através de concurso público autorizado pela Gestão Municipal, cujas regras serão definidas em Edital específico.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS**

**Art. 5º** O quadro dos Cargos de provimento efetivo é composto de Níveis e são distribuídos nos diversos Grupos de acordo com a natureza das respectivas atividades.

**Art. 6º** Especificações de Cargos é a sua descrição com base em suas características laborativas, condições de trabalho, requisitos para recrutamento, progressão funcional horizontal (através de Letras) e ascensão de nível dentro do mesmo cargo.

**Parágrafo Único** A ascensão de nível de que trata o caput deste artigo se refere aos cargos de Eletricista, Motorista, Fiscal de Obras, Auxiliar de Higiene Bucal e Vigilante Sanitário, cujas regras serão definidas em Decreto Específico.

### **TÍTULO III**

#### **DA MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA PROGRESSÃO**

---

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000  
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**

---

**Art. 7º** A progressão funcional horizontal será realizada dentro do mesmo Nível, de uma Letra para outra imediatamente superior, sucessivamente.

**Parágrafo Único** A progressão funcional horizontal de que trata o caput deste Artigo de dará, exclusivamente, por tempo de serviço.

**Art. 8º** Somente concorrerão à progressão funcional horizontal os funcionários que estejam efetivamente no exercício das atribuições próprias do cargo.

**Art. 9º** Todo Cargo se situa, inicialmente na letra "A".

**Art. 10º** Para a Progressão deverá ser observado o intervalo de cinco (05) anos de exercício na letra em que estiver situado, bem como um mínimo de:

- a) Cinco (05) anos de serviço prestado ao município para a letra "B";
- b) Dez (10) anos de serviço prestado ao município para a letra "C";
- c) Quinze (15) anos de serviço prestado ao município para a letra "D";
- d) Vinte (20) anos de serviço prestado ao município para a letra "E";
- e) Vinte e Cinco (25) anos de serviço prestado ao município para a letra "F";
- f) Trinta (30) anos de serviço prestado ao município para a letra "G";
- g) Trinta e Cinco (35) anos de serviço prestado ao município para a letra "H".

## CAPÍTULO II

### DO TREINAMENTO

**Art. 11º** Treinamento é o conjunto de procedimentos que visa proporcionar aos servidores municipais efetivos o desenvolvimento de suas potencialidades e a obtenção dos conhecimentos necessários ao melhor desempenho das suas atribuições.

**Art. 12º** O treinamento deverá ser desenvolvido em duas categorias:

**I** – Treinamento estratégico: visa atender necessidades específicas e peculiaridades de cada repartição no desenvolvimento de seus programas de trabalhos;

**II** – Treinamento gerencial: visa à capacitação e o desenvolvimento de potencialidades das chefias nos seus diversos níveis.

## CAPÍTULO III

### DA CRIAÇÃO DO PISO SALARIAL

**Art. 13º** Assegura-se aos servidores efetivos municipal, a partir da escolaridade fundamental incompleta, o piso salarial mínimo de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**

---

reais), que se obtém através da multiplicação do percentual de 10 % (dez inteiro por cento) aplicado sobre o salário mínimo nacional.

**Parágrafo Único** O piso salarial municipal de que trata o caput desse Artigo será corrigido anualmente, respeitando-se a mesma proporcionalidade já definida, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orçamentária e a capacidade de endividamento municipal.

**Art. 14º** Assegura-se aos servidores efetivos municipal de nível superior, o piso salarial mínimo de R\$ 1.249,50 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), que se obtém através da multiplicação do percentual de 145 % (cento e quarenta e cinco inteiros por cento) aplicado sobre o salário mínimo nacional.

**Parágrafo Único** O piso salarial municipal de que trata o caput desse Artigo será corrigido anualmente, respeitando-se a mesma proporcionalidade já definida, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orçamentária e a capacidade de endividamento municipal.

## TÍTULO IV

### DO PLANO DE PAGAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DOS NÍVEIS

**Art. 15º** Os valores de pagamento correspondentes entre os Níveis I a VI (Inter-Níveis) é fixado em 5% (cinco inteiro por cento) como índice de escalonamento vertical, conforme explicitado na tabela do Anexo 01.

**Art. 16º** Os valores de pagamento correspondentes entre os Níveis VII a XII (Inter-Níveis) é fixado em 20% (vinte inteiro por cento) do VII ao VIII; 33% (trinta e três inteiro por cento) do VIII ao IX; 25% (vinte e cinco inteiro por cento) do IX ao X; 4% (quatro inteiro por cento) do X ao XI e 8% (oito inteiro por cento) do XI ao XII, como índice de escalonamento vertical, conforme explicitado na tabela do Anexo 02.

#### CAPÍTULO II

#### DO ADICIONAL DO QUINQUÊNIO E DO INCENTIVO POR TEMPO DE SERVIÇO - LETRAS

---

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000  
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**

---

**Art. 17º** Os servidores efetivos do município farão jus aos seguintes adicionais por tempo de serviço:

**I** – 3% (três inteiro por cento) do seu vencimento básico a cada cinco (05) anos de exercício no serviço público até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, caracterizando-se o quinquênio.

**II** – 3,5% (três e meio por cento) do seu vencimento básico, ao completar 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) anos de exercício no serviço público, caracterizando-se o incentivo por tempo de serviço.

**CAPITULO III**

**DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 18º.** O Regime de Trabalho será o de Tempo Integral, prestado em dois turnos diários, correspondendo a quarenta (40) horas semanais, excetuando-se os Cargos de Advogado e Engenheiro Civil, com 20 e 30 horas semanais, respectivamente, em turno corrido.

**Parágrafo Único** O regime de trabalho de tempo integral poderá, também, ser cumprido em turnos de serviços ou plantões.

**DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS DIVERSOS**

**GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA**

**Art. 19º** É atribuída aos detentores dos cargos de Fiscal de Feira Livre e Fiscal de Tributos do Grupo Fiscalização e Vigilância do Município de Propriá uma gratificação por exercício de atividades tributárias, que corresponderá a 25% (vinte e cinco inteiro por cento) sobre o seu vencimento base.

**GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE PSF**

**Art. 20º** Os servidores efetivos de nível superior, que pertencem ao Programa de Saúde da Família, terão direito a uma gratificação, assim estabelecida:

**I** – Odontólogo – 40% (quarenta inteiro por cento) sobre o vencimento base.

**II** – Enfermeiro – 50% (cinquenta inteiro por cento) sobre o vencimento base.

**III** – Médico – 100% (cem inteiro por cento) sobre o vencimento base.

**ADICIONAL NOTURNO**

---

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000  
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

---

**Art. 21º** Ao servidor efetivo municipal convocado para prestar serviço noturno será atribuída uma gratificação correspondente a 20% (vinte inteiro por cento) calculada sobre o valor normal da hora diurna.

**Parágrafo Único** A gratificação de que trata o caput desse Artigo incide sobre as horas trabalhadas no horário compreendido entre as vinte e duas (22) horas de um dia e as cinco (05) horas do dia seguinte.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

**Art. 22º** São consideradas atividades insalubres as que, por sua natureza, condições ou método de trabalho, exponham o funcionário a agentes nocivos a saúde, acima dos limites de tolerância fixados na legislação específica, em razão da natureza e da intensidade do agente, e do tempo de exposição dos seus efeitos.

**Art. 23º** O servidor no exercício de atividade com risco de saúde terá direito a uma gratificação correspondente a 30% (trinta inteiro por cento), 20% (vinte inteiro por cento) ou 10% (dez inteiro por cento), calculada sobre seu vencimento básico, quando se situe nos graus, máximo, médio ou mínimo, respectivamente.

**Parágrafo 1º** - Sobre a gratificação a que se refere este Artigo não incidirão quaisquer outras vantagens;

**Parágrafo 2º** - no caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de grau mais elevado, sendo vedada a percepção cumulativa.

**Art. 24º** Dentro do quadro de servidores efetivos do município, são consideradas como atividade insalubre de mínimo risco:

- I – Motorista D – Quando dirige ambulância
- II - Pedreiro
- III – Ajudante de Pedreiro
- IV – Calceteiro
- V – Coveiro
- VI – Pintor
- VII – Varredor
- VIII – Vigilante Sanitário

**Art. 25º.** Dentro do quadro de servidores efetivos do município, são consideradas como atividade insalubre de médio risco:

- I – Agente Comunitário de Saúde
- II – Agente de Endemias



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

---

- III – Ajudante de Caminhão
- IV – Auxiliar de Consultório Dentário
- V – Auxiliar de Higiene Bucal
- VI – Auxiliar de Enfermagem
- VII – Técnico de Enfermagem
- VIII – Biomédico
- IX – Enfermeiro
- X – Farmacêutico/Bioquímico
- XI – Médico PSF
- XII – Médico Veterinário
- XIII – Odontólogo
- XIV – Médico Psiquiatra

**Parágrafo Único** Dentro do quadro atual de servidores efetivos do município não existem Cargos cuja atividade insalubre seja considerada como de Máximo Risco.

**Art. 26º** São consideradas atividades perigosas aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem em risco iminente à vida.

**Art. 27º** O servidor no exercício de atividades perigosas terá direito a uma gratificação correspondente a 30% (trinta inteiro por cento), calculada sobre seu vencimento básico, sobre a qual não incidirão quaisquer outras vantagens.

**Parágrafo Único** Para efeito deste artigo, dentro do quadro de servidores do município, entende-se como atividade periculosa, a exercida pelos detentores do cargo de Eletricista.

**Art. 28º** Quando no exercício simultâneo de atividade insalubre e perigosa, o funcionário poderá optar pela gratificação que lhe for mais favorável, sendo vedada a percepção cumulativa.

**Art. 29º** O direito do servidor à gratificação de insalubridade ou periculosidade cessará com eliminação do risco à saúde ou à integridade física.

#### GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

**Art. 30º** O servidor de Cargo Efetivo nomeado por ato do Prefeito Municipal na Função de Secretário Municipal permanecerá em seu Cargo de Origem e terá direito a um percentual de gratificação complementar, até o limite do vencimento total do Secretário Municipal Comissionado.

#### GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO SERVIDOR CEDIDO

**Art. 31º** O Servidor cedido ao município e que receba seus vencimentos pelo órgão ao qual pertence, poderá receber gratificação especial num valor que não ultrapasse a 50%

---

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000  
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

---

(cinquenta inteiro por cento) do salário mínimo nacional, caso exerça, por ato do Prefeito Municipal, função relevante ou de chefia.

**FUNÇÃO GRATIFICADA**

**Art. 32º** O Servidor Efetivo que, por ato do Prefeito Municipal, exerça função relevante ou de chefia, terá direito a uma gratificação de até 100% (cem inteiro por cento) do seu vencimento integral.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33º** As gratificações e Adicionais Diversos de que tratam o Capítulo III, serão devidas somente quando o funcionário estiver no efetivo exercício do respectivo cargo, sendo assegurada a percepção nos seguintes afastamentos:

- I** – Férias, Casamento ou Luto;
- II** – Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- III** – Frequência a aulas e realização de provas na forma do estatuto;

- IV** – Prestação de provas em concursos públicos;
- V** – Assistência a filho Excepcional na forma do estatuto;
- VI** – Doação de sangue, mediante comprovação;
- VII** – Licenças:

- a) Prêmio.
- b) Maternidade.
- c) Aniversário.
- d) Por acidente em serviço ou doença profissional, ou agressão não provocada no exercício de suas atividades.
- e) Para tratamento de saúde.
- f) Para concorrer mandato eletivo.

**Art. 33º** Nenhum servidor efetivo do município de Propriá deverá perceber remuneração total superior a percebida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 34º** A administração do Plano estabelecido por esta Lei caberá ao órgão específico de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração.

---

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000  
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**

---

**Art. 35°** Revogam-se as disposições em contrario à matéria disciplinada pelo presente Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores efetivos do município de Propriá/SE

**Art. 36°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cujo efeito se dará a partir do dia 01 de julho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE  
Em, 14 de julho de 2010.

  
**PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000  
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE

**ANEXO 01**

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO	LETRAS (PROGRESSÃO VERTICAL)							
		A	B	C	D	E	F	G	H
<b>NÍVEL I</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>	561,00	561,00	561,00	561,00	561,00	561,00	561,00	561,00
AJUDANTE DE CAMINHÃO AJUDANTE DE PEDREIRO AUXILIAR DE SERV GERAIS	QUINQUÊNIO (3%)		16,83	33,66	50,49	67,32	84,15	100,98	117,81
CAPINADOR MERENDEIRA VARREDOR VIGIA	INCENTIVO (3,5%)				19,64	19,64	39,27	39,27	39,27
	<b>TOTAL</b>	<b>561,00</b>	<b>577,83</b>	<b>594,66</b>	<b>631,13</b>	<b>647,96</b>	<b>684,42</b>	<b>701,25</b>	<b>718,08</b>
<b>NÍVEL II</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>	589,05	589,05	589,05	589,05	589,05	589,05	589,05	589,05
ELETRICISTA 1 CALCETEIRO 1 CALCETEIRO 2 CARPINTEIRO COVEIRO 1 COVEIRO 2 ENCANADOR MARCENEIRO	QUINQUÊNIO (3%)		17,67	35,34	53,01	70,69	88,36	106,03	123,70
PEDREIRO 1 PEDREIRO 2 PINTOR	INCENTIVO (3,5%)				20,62	20,62	41,23	41,23	41,23
	<b>TOTAL</b>	<b>589,05</b>	<b>606,72</b>	<b>624,39</b>	<b>662,68</b>	<b>680,35</b>	<b>718,64</b>	<b>736,31</b>	<b>753,98</b>
<b>NÍVEL III</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>	618,50	618,50	618,50	618,50	618,50	618,50	618,50	618,50
ELETRICISTA II FISCAL DE FEIRA LIVRE MOTORISTA TRATORISTA 1 TRATORISTA 2	QUINQUÊNIO (3%)		18,56	37,11	55,67	74,22	92,78	111,33	129,89
FISCAL DE OBRAS 1 FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	INCENTIVO (3,5%)				21,65	21,65	43,30	43,30	43,30
	<b>TOTAL</b>	<b>618,50</b>	<b>637,06</b>	<b>655,61</b>	<b>695,81</b>	<b>714,37</b>	<b>754,57</b>	<b>773,13</b>	<b>791,68</b>

MARCENEIRO  
ELETRICISTA

<b>NÍVEL IV</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>	649,43	649,43	649,43	649,43	649,43	649,43	649,43	649,43
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE									
AGENTE DE ENDEMIAS									
AGENTE SOCIAL									
ALMOXARIFE	QUINQUÊNIO (3%)		19,48	38,97	58,45	77,93	97,41	116,90	136,38
ATENDENTE AMBULATORIAL									
ATENDENTE FARMACÊUTICO									
AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
MOTORISTA D OPER DE MÁQUINAS PESADAS	INCENTIVO (3,5%)				22,73	22,73	45,46	45,46	45,46
RECEPCIONISTA									
TELEFONISTA									
AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL									
VIGILANTE SANITÁRIO 1	<b>TOTAL</b>	<b>649,43</b>	<b>668,91</b>	<b>688,40</b>	<b>730,61</b>	<b>750,09</b>	<b>792,30</b>	<b>811,79</b>	<b>831,27</b>
<b>NÍVEL V</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>	681,90	681,90	681,90	681,90	681,90	681,90	681,90	681,90
ARQUIVISTA									
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO									
AUXILIAR DE CONSULT DENTÁRIO	QUINQUÊNIO (3%)		20,46	40,91	61,37	81,83	102,29	122,74	143,20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 1									
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2									
DIGITADOR	INCENTIVO (3,5%)				23,87	23,87	47,73	47,73	47,73
FISCAL DE OBRAS 2									
FISCAL DE TRIBUTOS									
INSTRUTOR DE MÚSICA									
VIGILANTE SANITÁRIO 2	<b>TOTAL</b>	<b>681,90</b>	<b>702,36</b>	<b>722,81</b>	<b>767,14</b>	<b>787,59</b>	<b>831,92</b>	<b>852,38</b>	<b>872,83</b>
<b>NÍVEL VI</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>	767,25	767,25	767,25	767,25	767,25	767,25	767,25	767,25
TÉCNICO AGRÍCOLA 1	QUINQUÊNIO (3%)		23,01	46,05	69,05	92,02	115,08	138,01	161,12
TÉCNICO AGRÍCOLA 2	INCENTIVO (3,5%)				26,85	26,85	53,85	53,85	53,85
TÉCNICO EM CONTABILIDADE									
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	<b>TOTAL</b>	<b>767,25</b>	<b>790,26</b>	<b>813,30</b>	<b>863,15</b>	<b>886,12</b>	<b>936,18</b>	<b>959,11</b>	<b>982,22</b>

NÍVEL VI  
 DIGITADOR  
 FISCAL DE OBRAS 2  
 FISCAL DE TRIBUTOS  
 TÉCNICO AGRÍCOLA 2

**ANEXO 02**

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO	LETRAS (PROGRESSÃO VERTICAL)							
		A	B	C	D	E	F	G	H
<b>NÍVEL VII</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50
ASSISTENTE SOCIAL BIOMÉDICO FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO PSICÓLOGO ZOOTECNISTA	QUINQUÊNIO (3%)		37,49	74,97	112,46	149,94	187,43	224,91	262,40
	INCENTIVO (3,5%)				43,73	43,73	87,47	87,47	87,47
	<b>TOTAL</b>	<b>1.249,50</b>	<b>1.286,99</b>	<b>1.324,47</b>	<b>1.405,69</b>	<b>1.443,17</b>	<b>1.524,39</b>	<b>1.561,88</b>	<b>1.599,36</b>
	<b>NÍVEL VIII</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>	1.499,40	1.499,40	1.499,40	1.499,40	1.499,40	1.499,40	1.499,40
VETERINÁRIO	QUINQUÊNIO (3%)		44,98	89,96	134,95	179,93	224,91	269,89	314,87
	INCENTIVO (3,5%)				52,48	52,48	104,96	104,96	104,96
	<b>TOTAL</b>	<b>1.499,40</b>	<b>1.544,38</b>	<b>1.589,36</b>	<b>1.686,83</b>	<b>1.731,81</b>	<b>1.829,27</b>	<b>1.874,25</b>	<b>1.919,23</b>
<b>NÍVEL IX</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>	1.994,20	1.994,20	1.994,20	1.994,20	1.994,20	1.994,20	1.994,20	
ENFERMEIRO ODONTÓLOGO FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO PSICÓLOGO ZOOTECNISTA	QUINQUÊNIO (3%)		59,83	119,65	179,48	239,30	299,13	358,96	418,78
	INCENTIVO (3,5%)				69,80	69,80	139,59	139,59	139,59
	<b>TOTAL</b>	<b>1.994,20</b>	<b>2.054,03</b>	<b>2.113,85</b>	<b>2.243,48</b>	<b>2.303,30</b>	<b>2.432,92</b>	<b>2.492,75</b>	<b>2.552,58</b>
<b>NÍVEL X</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>	2.492,75	2.492,75	2.492,75	2.492,75	2.492,75	2.492,75	2.492,75	
ADVOGADO ENGENHEIRO CIVIL	QUINQUÊNIO (3%)		74,78	149,57	224,35	299,13	373,91	448,70	523,48
	INCENTIVO (3,5%)				373,91	373,91	174,49	174,49	174,49
	<b>TOTAL</b>	<b>2.492,75</b>	<b>2.567,53</b>	<b>2.642,32</b>	<b>3.091,01</b>	<b>3.165,79</b>	<b>3.041,16</b>	<b>3.115,94</b>	<b>3.190,72</b>

<b>NÍVEL XI</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>	2.592,46	2.592,46	2.592,46	2.592,46	2.592,46	2.592,46	2.592,46	2.592,46
MÉDICO PSQUIATRA									
	QUINQUÊNIO (3%)		77,77	155,55	233,32	311,10	388,87	466,64	544,42
	INCENTIVO (3,5%)				90,74	90,74	181,47	181,47	181,47
	<b>TOTAL</b>	<b>2.592,46</b>	<b>2.670,23</b>	<b>2.748,01</b>	<b>2.916,52</b>	<b>2.994,29</b>	<b>3.162,80</b>	<b>3.240,58</b>	<b>3.318,35</b>
<b>NÍVEL XII</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>	2.799,85	2.799,85	2.799,85	2.799,85	2.799,85	2.799,85	2.799,85	
MÉDICO PSF	QUINQUÊNIO (3%)		84,00	167,99	251,99	335,98	419,98	503,97	587,97
	INCENTIVO (3,5%)				97,99	97,99	195,99	195,99	195,99
	<b>TOTAL</b>	<b>2.799,85</b>	<b>2.883,85</b>	<b>2.967,84</b>	<b>3.149,83</b>	<b>3.233,83</b>	<b>3.415,82</b>	<b>3.499,81</b>	<b>3.583,81</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

---

**ANEXO 03**

**ÍNDICE REFERÊNCIAL DA ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

**GRUPO APOIO ADMINISTRAÇÃO**

Assistente Administrativo  
Recepcionista  
Arquivista  
Auxiliar Administrativo  
Almoxarife

**GRUPO OPERACIONAL**

Eletricista  
Marceneiro  
Motorista

**GRUPO ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Auxiliar Serviços Gerais  
Coveiro  
Merendeira  
Carpinteiro

**GRUPO COMUNICAÇÃO**

Telefonista

**GRUPO DE LAZER E CULTURA**

Instrutor de Música Instrumental

**GRUPO FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA**

Fiscal de Feira Livre  
Fiscal de Obras  
Fiscal de Serviços Urbanos  
Fiscal de Tributos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**

---

Vigilante/Vigia  
Vigilante Sanitário

**GRUPO DE OBRAS**

Calceteiro  
Pedreiro  
Pintor  
Encanador  
Capinador  
Ajudante de Caminhão  
Ajudante de Pedreiro  
Varredor  
Tratorista  
Operador de Máquinas Pesadas

**GRUPO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Agente Comunitário de Saúde  
Agente de Endemias  
Atendente Ambulatorial  
Atendente Farmacêutico  
Auxiliar de Enfermagem  
Auxiliar de Higiene Bucal  
Auxiliar de Consultório Dentário  
Agente Social

**GRUPO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

Digitador  
Técnico Agrícola  
Técnico em Contabilidade  
Técnico de Enfermagem

**GRUPO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

Assistente Social  
Bioquímico  
Biomédico/Farmacêutico  
Enfermeiro  
Médico PSF  
Médico Psiquiatra  
Odontólogo

---

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000  
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**

---

Psicólogo  
Advogado  
Engenheiro Civil  
Zootecnista  
Veterinário

---

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000  
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE